



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ofício n. 148/2015-GOC.

Brasília, 2 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
**Ministro Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília - DF

Assunto: **CNJ. Pedidos de vista. Tribunais nacionais. Regulamentação.**

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. a recomendação unânime oriunda do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido nos dias 28 e 29 do mês de maio do ano em curso, na cidade de Vitória, Espírito Santo, propondo ao Conselho Nacional de Justiça que adote deliberação em torno da universalização da previsão legal de prazo para o julgamento dos processos judiciais com pedido de vista em todos os tribunais brasileiros, mediante a regulamentação pertinente.

Como é do conhecimento de V.Exa., o Superior Tribunal de Justiça estabelece em seu regimento interno prazo para os pedidos de vista de processos formulados por seus ministros, assim como o Conselho Nacional de Justiça, cujo regimento, em seu art. 127, institui disciplina priorizando nas suas sessões o julgamento dos procedimentos que estão sob vista regimental, servindo os exemplos citados como metas de garantia de maior celeridade das respectivas pautas e da efetiva prestação jurisdicional.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**  
Presidente Nacional da OAB